

**PREFEITURA DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ : 63. 762. 033/0001- 99**

---

LEI Nº 284 /2003 GAB/ PMCN  
de 31 de outubro de 2003.

**“Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débitos com a CERON- Centrais Elétricas de Rondônia S/A ,pertinentes ao período do mês de Outubro de 2002 ao mês de Setembro de 2003 , e dá outras providências”.**

Marcelino Hellmann, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia , aprovou e ele sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art. nº 1 -** Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar débitos para a CERON- Centrais Elétricas de Rondônia S/A, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. n º 2 –** Os débitos que tratam o artigo 1º, são relativos de Outubro de 2002 ao mês de Setembro de 2003, débitos estes pertencentes a prédios Municipais e serão quitados em 50 (cinquenta) dias em parcelas mensais consecutivas, vencendo em dezembro de 2007.

**Art. nº 3 –** O valor do débito supra mencionado, será reajustado com o juro de 13.269,00 treze mil duzentos e sessenta e nove reis ficando um valor total de 113.269,00 (cento e treze mil duzentos e sessenta e nove reais), conforme termo de consolidação e confissão de dívidas, anexo ao presente.

**Art. nº 4 –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 31/10/103 CONF.  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA

**MARCELINO HELLMANN**  
Prefeito Municipal

por

  
Cleomar Henrique Hellmann  
Chefe de Gabinete  
Port. 100/2001/GAB/PMCNR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ Nº 63.762.033/0001-99**  
**Lei de Criação nº 379/92**

---

Lei nº. 284/2003.  
De 20 de Novembro de 2003.

“Cria a estrutura administrativa da  
0 unidade de controle interno,  
denominada controladoria geral, da  
Prefeitura Municipal de Campo  
Novo de Rondônia e dá outras  
providências ”.

**MARCELINO HELLMANN**, Prefeito do município de Campo Novo de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia , aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia a Unidade se controle interno, denominada Controladoria Geral, subordinada ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade:

I - Comprovar a legalidade e avaliar resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial quanto à sua eficiência e eficácia;

II - Acompanhar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e a execução do orçamento e dos programas de trabalho;

III - Promover orientação às Unidades Administrativas com vistas à racionalização da execução da despesa;

IV - Coordenar e executar o programa de controladoria interna, a fim de assessorar as Unidades Administrativas na prática de atos de gestão, encaminhando os relatórios ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação pertinente;

V - Subsidiar as Unidade Administrativa no planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permite aperfeiçoar o desempenho das atividades;

VI - Acompanhar os prazos de entregas dos relatórios de gestão fiscal, de orçamentária, e demais relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente;

VII - Acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para a despesa Pública;

VIII- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX- Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de qualquer irregularidade ou ilegalidade;

X - Desempenhar as demais função institucionais e constitucionais previstas.

1º - Antes de dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, caberá a Unidade de Controle Interno adotar as providencias com vistas a

af

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CNPJ Nº 63.762.033/0001-99**  
**Lei de Criação nº 379/92**

informar o ordenador de despesas sobre as ocorrências constatadas, para que seja instaurado procedimento ou tomada de contas especial, se for o caso.

2º - A tomada de contas especial é medida de execução, devendo somente ser instaurada depois de esgotada as providências administrativas internas com vistas à recomposição do erário ou aplicação das penalidades funcionais pertinentes, conforme o caso.

Art. 2º - Ficam criados os cargos da Unidade de Controle Interno, com a remunerações e vantagens, na forma do Anexo I desta Lei, os quais são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Art. 3º - O cargo de Controlador Geral será exercido, preferencialmente por pessoas com formação em contador e/ou técnico em contabilidade, no entanto poderá ser exercido por pessoa com formação em nível médio com conhecimento na área de administração.

Art. 4º - As demais atribuições especiais da Unidade de Controle Interno, poderão ser regulamentadas mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
Controlador Geral	01	C.C.D	R\$ 1.100,00
Departamento de verificação, análises e controle de despesas diversas	01	C.C.D	R\$ 500,00

PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 20/11/03 CONF.  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA

  
MARCELINO HELLMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Cleomar Henrique Hellmann  
Chefe de Gabinete  
Port. 100/2001/GAB/PMCNR

AUTOR DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL